



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

REGIMENTO INTERNO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO.**

REVISADA E ATUALIZADA EM 2016

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA-SP, APROVOU E EU ELDER LUIS DE ALMEIDA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Fica autorizada a revisão e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, dá outras providências.

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores, eleitos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, com inscrição no C.N.P.J. sob nº 56.889.470/0001-02, tem como sua sede localizada à Praça Rui Barbosa, nº 800, centro, CEP: 14.390-000.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle, de assessoramento externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município, conforme dispõe a Constituição Federal em seus artigos 29 a 31.

§ 2º A função do assessoramento, consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações, Requerimentos e anteprojetos;

§ 3º A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo, e se exercem apenas sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, dirigentes de Autarquias e, ainda sobre servidores ocupantes de cargos comissionados e/ou funções de confiança.

§ 4º A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

§ 6º Na constituição das Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

§ 7º Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia, salvo, nos casos excepcionais aprovados pelo Plenário.

§ 8º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas as Instituições Nacionais, propaganda de guerra que configurem crimes contra a honra, ou contenham incitamento a prática de crimes de qualquer natureza.

§ 9º Qualquer documento de interesse do Vereador, deverá ser entregue a ele pessoalmente, ou a terceiros com sua expressa autorização.

§ 10. Reputam se nulas as Sessões da Câmara Municipal, realizadas fora de sua sede, com execução das Solenes Comemorativas, mediante assentimento do Presidente da Câmara Municipal.

§ 11. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça ou dificulte a sua utilização, a Mesa Diretora ou qualquer Vereador solicitará, ao Presidente da Casa, verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das Sessões, na forma do parágrafo seguinte.

§ 12. Comprovada a impossibilidade da realização de suas Sessões, a Câmara Municipal, através de seu presidente, designará outro local, para essa finalidade.

§ 13. Na sede da Câmara Municipal, não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização do Presidente e assinatura de termo de responsabilidade, ressalvada a realização de encontros e convenções partidárias, cujas agremiações, se responsabilizarão pelos danos verificados ao patrimônio público, colocado à sua disposição.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores, não interpelando-os;
- VI – atenda às determinações do Presidente da Casa Legislativa.

Art. 5º O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete, privativamente, à Presidência, e será feito normalmente por seus servidores, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações, civis ou militares, para manter a ordem interna.

Art. 6º Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do infrator, apresentando-a à Autoridade Policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à Autoridade Policial competente, para a instauração do inquérito.

CAPÍTULO II DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato Legislativo Municipal, para uma Legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 8º Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar Proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- V – usar da palavra em defesa das Proposições apresentadas a de liberação do Plenário, ou em oposição a elas;
- VI – solicitar por intermédio do Presidente, informações das autoridades competentes, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara Municipal;

VII – o Vereador terá direito à inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, e não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoa que lhe confiou, ou dele recebeu informação.

Art. 9º São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar se nos casos previstos em Lei, e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no final da legislatura, bem como revalidar anualmente;

II – exercer as atribuições enumeradas no Art. Anterior;

III – comparecer decentemente trajado, as sessões na hora fixada;

IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – votar as Proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifestado na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

VI – comportar-se no Plenário, com respeito, com civilidade, e que não perturbe os trabalhos;

VII – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra, consoante aos artigos 181 a 189, deste Regimento Interno;

VIII – permanecer em Plenário durante realização das Sessões, salvo, casos excepcionais e a critério da Mesa Diretora.

Art. 10. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência do Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – convocação de sessão Secreta para que a Câmara delibere a respeito;

Código de Ética e Decoro Parlamentar;

VI – proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto no

Art. 11. O Vereador que seja Servidor Público da União, do Estado, do Município ou de Autarquias e Entidades Paraestatais, só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 12. Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento Interno, observada a Lei Orgânica Municipal.

Art. 13. O Vereador poderá licenciar-se, por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, nos casos previstos, na Lei Orgânica do Município, aplicando-se as normas complementares instituídas por este Regimento Interno.

§ 1º A aprovação dos pedidos de licença, se dará no Expediente das sessões, sem discussão, tendo preferência sobre qualquer outra matéria;

§ 2º O Vereador licenciado, não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

§ 3º O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa, antes, assumir o mandato e estar no seu exercício, ressalvada a hipótese do § 1º do artigo 16, deste Regimento Interno.

Art. 14. A Mesa da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular em cargo ou função de confiança;

III – licença superior a 30 (trinta) dias para tratamento de saúde, ou para tratar de assuntos particulares, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 15. O suplente de Vereador, quando convocado, gozará dos mesmos direitos do Vereador eleito.

Art. 16. A convocação do suplente, se dará pela ordem da respectiva diplomação.

§ 1º O primeiro suplente poderá apresentar sua desistência temporária, por motivo de impedimento justo e aceito pelo Plenário;

§ 2º Aceita a justificativa pela maioria dos Vereadores, será convocado o segundo suplente e, assim, sucessivamente;

§ 3º O suplente que deixar de assumir a vereança no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será decretada sua renúncia, nos termos da legislação eleitoral, devendo o ato ser publicado nos meios de comunicação vigente.

Art. 17. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para término do mandato, deverá o Presidente da Câmara Municipal, comunicar o fato ao Juízo Eleitoral da Comarca.

Art. 18. O Vereador investido nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou em cargo de confiança, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 19. A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 20. As vagas na Câmara Municipal, dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, observada a legislação pertinente, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, com trânsito em julgado;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara Municipal.

§ 2º A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador, observando o disposto no Decreto-Lei nº 201/67, a [Constituição Federal](#), a [Lei Orgânica do Município](#) e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, quando:

I – utilizar-se do mandato, para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV – cometer infrações político-administrativas, definidas na Lei Orgânica do Município;

V – praticar ato administrativo contra expressa disposição em Lei, ou omitir-se na prática daquele por ela exigido.

Art. 21. O processo de cassação do mandato de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas pela legislação específica, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos da acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, passará a Presidência ao substituto legal para o ato do processo e só votará se necessário para completar quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião ordinária subsequente, determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento.

Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma reunião será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores nomeados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com remessa de copia da denuncia e documentos que a instruírem para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de cinco. Se o denunciado estiver em local incerto e não sabido, ou seja, ausente do Município, a notificação se fará por edital publicado duas vezes no mural do Poder Executivo com intervalo de três dias, pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Se estiver em outra Comarca, será remetida cópia pelos Correios com A.R, para que apresente defesa. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante, emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia, o qual neste caso será submetido ao Plenário. Se o Plenário opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Comissão Processante, designará desde logo, o inicio da instrução, e determinará os atos, diligencias e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na forma de seu procurador, com a antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligencias e audiências, e requerer o que for de interesse da defesa;

V – todo o procedimento será redigido a termo durante as Sessões pelo Secretário que, após concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará do Presidente da Câmara Municipal a convocação da reunião para julgamento. Na reunião de julgamento será lida integralmente, a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e no final, o denunciado ou seu Procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa verbal;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denuncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denuncia. Concluído o julgamento, o Presidente do Legislativo proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a Ata que consigne o resultado da votação secreta para cada infração, e, se houver condenação, expedirá a competente resolução de cassação de mandato do denunciado. Ato contínuo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dará posse como Prefeito ao Vice-Prefeito, caso o processo de cassação não o alcance, ou não recaia também sobre o mesmo. Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara Municipal comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII – o processo a que se refere este Art. , deverá estar concluído dentro de 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo, sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denuncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 22. Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal, para apreciação de matéria urgente.

§ 1º Se a Sessão Extraordinária não for convocada pelo Chefe do Executivo, não será contada para efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso, nos termos do citado inciso III do Art. 8º do Decreto-Lei 201/67;

§ 2º Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito Municipal, não deverá ser computada, para aquele efeito, se não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada.

Art. 23. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato, pelo Presidente, inserida em Ata, observada a legislação específica.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova convocação.

Art. 24. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em reunião pública e conste de Ata.

Parágrafo único. O ofício de renuncia, deverá ter a firma do Vereador renunciante reconhecida por Tabelião, acompanhada de duas testemunhas.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 25. Os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, serão executados sob orientação e supervisão do Presidente, por suas diversas assessorias, que se regerão pelo regulamento próprio.

Art. 26. A nomeação, exoneração e demais atos de administração dos servidores da Câmara Municipal competem ao Presidente, ouvida a Mesa Diretora, de acordo com o Art. 37, III, alínea "a", deste Regimento Interno.

§ 1º A Câmara Municipal somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, nos termos do [Inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal](#).

§ 2º As nomeações para as funções de confiança, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 3º A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, e assegurada a revisão geral anual.

§ 4º Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data em que se iniciou o afastamento do serviço, por motivo de doença, para que o servidor público do Legislativo ou vereador, encaminhe o atestado médico a secretaria da Casa, para as devidas providências.

Art. 27. Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito.

Art. 28. Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

§ 1º No primeiro dia da legislatura, em sessão solene, logo após a posse dos vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta de seus membros, elegerão os Componentes da Mesa, em votação nominal e aberta, que ficarão automaticamente empossados, observadas as seguintes formalidades:

I – chamada regimental para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;

II – inscrição, até a hora da eleição, individualmente, por qualquer Vereador;

III – os vereadores serão chamados, um a um, por ordem alfabética, para a votação, que será sob a forma nominal e aberta, pelo presidente em exercício, que ao final de cada votação, proclamará em voz alta, o voto de cada vereador;

IV – em caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso, a qualquer cargo na mesa diretora;

V – O secretário constará em Ata, a posse dos eleitos;

§ 2º A eleição para renovação da Mesa, em votação nominal e aberta, realizar-se-á na última sessão ordinária de cada ano da legislatura, considerando-se empossados automaticamente os eleitos a partir do primeiro dia do ano subsequente.

§ 3º Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º É de 01 (um) ano a duração do mandato para os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, permitida somente uma reeleição, para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 5º Estará eleito Membro da Mesa Diretora, o Vereador que obtiver, a maioria simples de votos dos vereadores da Câmara Municipal;

§ 6º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência do Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente;

§ 7º Ausente o Vice-Presidente, este será substituído pelo 1º Secretário, que caso estiver ausente, será substituído pelo 2º Secretário, que convidará qualquer Vereador para completar a Mesa Diretora;

§ 8º Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos Membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá, entre seus pares, um Secretário;

§ 9º A composição da Mesa Diretora, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Art. 30. As funções dos membros da Mesa Diretora, cessarão:

- I – automaticamente ao findar o seu mandato;
- II – pela renúncia apresentada por escrito;
- III – pela destituição, através da maioria simples;
- IV – pelos demais casos de extinção, ou perda de mandato.

Art. 31. Os Membros da Mesa Diretora, podem ser afastados ou destituídos dos cargos por irregularidades, apuradas pelas Comissões, a que se refere o Art. 65 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A destituição de membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, dependerá da Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, assegurada o direito de ampla defesa e observado, no que couber, o disposto no Art. 21 e seguintes deste Regimento Interno, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, pelo Vereador indicado pela maioria simples.

Art. 32. Fica permitida a reeleição dos Membros da Mesa Diretora para os mesmos cargos, somente uma vez por legislatura.

§ 1º Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto da maioria dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para término do mandato.

§ 2º Quando houver denúncia formalizada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, acompanhado de documentos comprobatórios contra a Presidência, o Presidente será automaticamente afastado do seu cargo, cabendo ao Vice-Presidente o exercício da função de Presidente até a conclusão do processo.

§ 3º Adotar-se-á o mesmo procedimento a que se refere o parágrafo anterior, quando a denúncia recair sobre o Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou o Segundo Secretário, sendo substituídos de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

Art. 33. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição para o seu preenchimento no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga, e somente para completar tempo de mandato da Mesa Diretora.

§ 1º Vagando o cargo de Presidente, assumirá a vaga o Vice-Presidente e far-se-á eleição para a outra vaga verificada.

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 34. O Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 35. A Mesa Diretora é órgão colegiado e decidirá sempre pela maioria dos seus Membros, e além das atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes, compete privativamente à Mesa Diretora dentre outras:

I – sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos legislativos em Plenário, e tomar as providências necessárias à sua regularidade, além de orientar os serviços administrativos da Câmara Municipal;

II – propor projetos e decretos legislativos dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
b) autorização ao Prefeito por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
c) criação de Comissões Especiais de Inquéritos, na forma prevista neste Regimento;

III – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixa os respectivos vencimentos e atribuições.

IV – propor projetos de resolução, dispondo sobre:

a) Licença aos Vereadores para afastamento do cargo; criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;
b) Alterar este Regimento Interno no todo ou em parte, através de Resolução.

V – assinar aos autógrafos das Leis destinadas a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

VI – convocar sessões extraordinárias e solenes.

VII – promover a polícia interna da Câmara, permitir ou não, que sejam radiados, gravados, filmados, escritos, televisionados ou em sites, os trabalhos da Câmara, sem ônus para os cofres públicos.

VIII – apresentar projetos que dizem respeito à administração interna da Casa e de seu funcionamento.

IX – promover concurso público de provas ou de provas e títulos, nomear, exonerar, promover, comissionar, demitir, remover, transferir, conceder gratificação, licenças, substituições, por em indisponibilidade a bem do serviço público, abrir inquéritos administrativos para apurar faltas e aplicar punições aos funcionários da Câmara Municipal nos termos da Lei, inclusive naquilo que dispõe a CLT em vigor, conceder sempre o direito de defesa.

X – apresentar projeto de resolução, que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara.

XI – apresentar projeto de Lei ou Resolução, que dispõe sobre os subsídios dos agentes políticos, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e a anterioridade que antecede as eleições municipais.

XII – elaborar e expedir mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessárias.

XIII – apresentar projetos de Lei, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

XIV – complementar mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

XV – encaminhar a Prestação de Contas da Câmara, relativas ao ano anterior, ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído tal competência, até o dia 31 de março de cada ano.

XVI – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas na [Lei Orgânica do Município](#).

XVII – elaborar e encaminhar ao Prefeito, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na proposta geral do Município, dentro do prazo estipulado pelo LDO.

XVIII – enviar ao Prefeito até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do Município, os balancetes de sua execução orçamentária relativo ao mês anterior.

XIX – administrar os bens móveis e imóveis do Município, utilizados em seus serviços;

XX – deliberar sobre convocações e sessões extraordinárias da Câmara Municipal.

XXI – deliberar sobre a realização de sessões solenes, especiais ou informais na sede da Câmara Municipal, ou fora dela.

Art. 36. Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão, quando preciso e necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara Municipal, sujeitos ao seu exame, e suas decisões serão tomadas, sempre, pela maioria de seus membros.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 37. O Presidente será o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções representativas administrativas e legislativas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto às funções legislativas:

a) convocar os Vereadores, com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis, para realização de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar por requerimento do Autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial, indeferindo de imediato, sua apresentação;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;

f) zelar pelos prazos do Processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;

g) nomear os membros das Comissões Especiais, criadas na forma deste Regimento, designando-lhes substitutos;

h) declarar a perda de lugar de Membro das Comissões, quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento Interno;

i) declarar a inconstitucionalidade de matéria quanto à iniciativa, indeferindo de imediato sua apresentação.

II – quanto às sessões:

a) convocar, abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes, e determinações do presente Regimento Interno;

b) determinar ao 1º Secretário, a leitura das comunicações inscritas no Expediente das sessões;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, ou à Ordem do Dia, e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação, a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido a Câmara Municipal, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e chamando-o à ordem; e caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão, sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar, e dar o resultado das votações;

k) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

l) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento Interno, forem de sua alçada;

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-lo ao Plenário, quando omissa o Regimento Interno;

n) mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

o) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os assistentes, mandar esvaziar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

p) anunciar o término das sessões, convocando quando necessário a sessão seguinte;

q) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;

r) ter sob sua guarda, o livro próprio de Atas das sessões Secretas, previstas neste Regimento Interno;

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, contratar, exonerar, promover, aposentar, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhes pagamentos salariais e descontos, férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por Lei, recolher INSS e

Imposto de Renda quando devidos, e promover-lhes responsabilidade administrativa civil e criminal, homologado pela Mesa Diretora;

b) Encaminhar a Mesa Diretora, até o dia 20 de cada mês, o Balancete relativo as verbas recebidas e às despesas do mês anterior, para posterior conhecimento do Plenário;
c) autorizar o processo licitatório para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, observada a legislação federal pertinente;

d) determinar a abertura de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e de suas assessorias, ou autorizar seus substitutos legais para fazê-lo em seu lugar;

f) providenciar nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se referem nos termos da [alínea "b" do inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal](#), e da Lei de Acesso a Informação;

g) criar e atualizar site da Câmara Municipal, desde que respeitados os dizeres, mantendo a população informada das atividades contábeis, administrativa, leis, decretos, resoluções, emendas e as sessões solenes dos Edis.

IV – quanto às relações externas da Câmara Municipal:

a) realizar audiências públicas na Câmara Municipal em dias e horas pré-fixadas;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal, e não permitir expressões vedadas pelo Regimento Interno;

c) manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara Municipal;

e) encaminhar ao Prefeito Municipal os pedidos de informações de autoria dos Senhores Vereadores, sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em trâmite, sobre o fato sujeito à fiscalização da Câmara de Vereadores e, ainda, sobre qualquer assunto de interesse da comunidade;

f) encaminhar aos Secretários Municipais, dirigentes de Entidades da Administração Indireta, e às outras autoridades Municipais sujeitas ao controle legislativo, pedido, por escrito, de convocação para prestar informações e, ainda, indicações que abordem qualquer assunto de interesse da comunidade;

g) promulgar, em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

Art. 38. Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar a ata das reuniões, os Editais, às Portarias e os expedientes da Câmara Municipal;

da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus,

IV – licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos;

V – dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura, e aos suplentes de Vereadores, quando convocados;

VI – presidir a reunião de eleição da Mesa Diretora, do período subsequente, e dar-lhe posse;

VII – declarar extinto o mandato do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VIII – substituir o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, para completar o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

Art. 39. O Presidente só poderá votar nas votações secretas, quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços), na eleição da Mesa e quando houver empate nas sessões públicas.

Art. 40. Ao Presidente e facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas não poderá sob qualquer pretexto, presidir a discussão e a votação de suas propostas.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste Art., assumirá a Presidência o Vice-Presidente ou o seu substituto legal.

Art. 41. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo ao Presidente, recurso do ato ao Plenário.

sob pena de destituição;

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário,

parágrafos, deste Regimento Interno.

§ 2º O recursos seguirá a tramitação indicada no Art. 239 e

Art. 42. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 43. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Art. 44. Fica vedado a participação do Presidente, na discussão de qualquer proposição em debate.

Art. 45. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, omissões, impedimentos ou licenças;

II – assumir a Presidência no caso de vacância;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal;

IV – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

V – gerenciar junto às assessorias da Casa, as atividades atinentes ao processo legislativo e administrativo, recebendo e apresentando sugestões ao Presidente, buscando a melhor qualidade na execução dos serviços;

VI – assinar, juntamente com os demais Membros da Mesa, os Atos da Mesa Diretora, Resoluções e Decretos Legislativos.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 46. Compete ao Primeiro Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a Reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências, sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença, ao termino dessa Reunião, após a chamada final dos Vereadores;

II – fazer a chamada dos Vereadores em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a Ata da reunião anterior, ler o expediente do Prefeito Municipal e outros, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário, expressa neste Regimento Interno;

IV – acolher, em livro próprio, a inscrição de oradores;

V – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la, juntamente com o Presidente;

VI – redigir e transcrever as atas das reuniões secretas, imediatamente após seu encerramento, em livros próprios, que ficará sob a guarda do Presidente;

VII – assinar, com o Presidente, Vice-Presidente e segundo secretário, o autógrafo, os Atos da Mesa Diretora, e as Resoluções da Câmara Municipal;

VIII – inspecionar os serviços dos órgãos administrativos, e fazer observar o seu regulamento, conforme o disposto no Art. 25 deste Regimento Interno;

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, omissões e impedimentos.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 47. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara Municipal, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, observado o disposto neste Regimento Interno.

§ 1º As Comissões da Câmara Municipal são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação;

§ 2º São Comissões Especiais, as de Inquérito, Sindicância e de Estudos, com as atribuições estabelecidas pelos atos que as constituírem;

§ 3º As Comissões de Representação, são aquelas constituídas com o fim específico de representar o Poder Legislativo junto aos demais Poderes, e/ou entidades, tendo suas atribuições estabelecidas pelos atos que as constituírem.

Art. 48. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projeto de lei atinente à sua especialidade.

~~**Parágrafo único.** As Comissões Permanentes são 03 (três), compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:~~

~~**Parágrafo único.** As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela [Resolução nº 01 de 2017](#))~~

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela [Resolução nº 03 de 2022](#))

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade;

III – Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia, Obras Públicas, Serviços Urbanos, Habitação, Agricultura e Transporte, Saúde, Saneamento, Meio Ambiente, Assistência, Ação Social e Direitos Humanos.

~~IV – Comissão Permanente de Assuntos Metropolitanos.~~
(Acréscimo dado pela [Resolução nº 01 de 2017](#))

IV – Comissão Permanente de Assuntos Metropolitanos e Fiscalização. (Redação dada pela [Resolução nº 03 de 2022](#))

Art. 49. A eleição das Comissões Permanentes, realizada após a eleição da Mesa Diretora, será eleita por maioria simples, em votação nominal e aberta, considerando-se eleito o mais votado; em caso de empate, o Vereador mais idoso, será automaticamente empossado.

§ 1º Far-se-á a votação para as Comissões, em votação nominal e aberta, indicando-se os nomes dos Vereadores e a respectiva Comissão, bem como a sigla do partido a que pertence;

§ 2º O mandato do Vereador na Comissão Permanente será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição para o mesmo cargo;

Art. 50. As Comissões, logo que se constituírem, reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes, Relatores e Membros, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ 1º O Relator da Comissão substitui o Presidente, quando este deixar de exercer as atribuições que lhe foram conferidas por este Regimento Interno, visando à continuidade dos trabalhos legislativos e em decorrência dos prazos regimentais;

§ 2º Os integrantes das Comissões serão substituídos, se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco alternadas.

Art. 51. Nos casos de vagas, licenças ou impedimentos dos membros das Comissões, nova eleição será realizada, para completar o cargo vago.

Art. 52. Compete aos Presidentes das Comissões:

I – determinar o dia de reunião da Comissão, dando ciência à Mesa Diretora, através do presidente da Casa;

II – convocar reunião extraordinária da Comissão;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contadas de seu recebimento, que poderá ser o próprio Presidente;

- V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora, e

com o Plenário;

VII – O Presidente, quando presente a Reunião, deve assinar todo Parecer, e apenas em sua ausência deve permanecer a assinatura do Relator.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator, e terá sempre direito a voto;

§ 2º Dos atos do Presidente cabe, a qualquer membro da Comissão, recorrer ao Plenário.

Art. 53. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional legal ou Jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sobre todos os processados legislativos que tramitam pela Câmara Municipal;

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um processo legislativo, deve o respectivo parecer ser submetido ao Plenário, para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado, prosseguirá o processado;

§ 3º Tratando-se de assunto de Economia Interna da Câmara Municipal, será ouvidas a Mesa Diretora e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sem prejuízo da oitava da Comissão pertinente.

Art. 54. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária;

II – a prestação de contas do Prefeito Municipal, após parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura Municipal;

V – as proposições que fixe os vencimentos dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, quando for o caso.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – apresentar, em ação conjunta com a Mesa Diretora, no prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, projeto de Resolução, fixando os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, e projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e remuneração dos Secretários Municipais, obedecidos aos limites constitucionais, para vigorar na legislatura seguinte;

II – zelar para que, em nenhuma Lei emanada pela Câmara Municipal, seja criado encargo para o Erário Público, sem que sejam especificados os recursos necessários à sua execução.

§ 2º É obrigatório o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste Art., em seus incisos I e II, não podendo elas ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4º, do Art. 59, deste Regimento Interno.

Art. 55. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, Obras Públicas, Serviços Urbanos, Habitação, Agricultura e Transporte, Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, Assistência, Ação Social e Direitos Humanos; emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, à ciência, às artes, à tecnologia, ao Patrimônio Histórico, à política e ao sistema educacional, aos recursos humanos, materiais e financeiros para a Educação, Ciência e Tecnologia, as atividades do Turismo, da Indústria e do Comércio do Município, à cultura, ao Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico, esporte em geral e, sistema viário municipal, sobre todos os Projetos de obras públicas e serviços urbanos realizados pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e Concessionárias de Serviços Públicos de âmbito municipal, limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo, habitação em geral, Projetos de habitação popular, política de abastecimento, transporte, armazenamento e distribuição de alimentos, comércio e consumo, defesa do consumidor, agricultura e pecuária, a defesa do consumidor no Município ao Sistema de Transportes Públicos Intermunicipais, individuais e coletivos de passageiros, tráfego e trânsitos, exploração direta ou mediante concessão de serviço público de transporte, política de educação para a segurança do trânsito e sistema viário municipal, Sistema Municipal de

Saúde, política de saúde, Sistema Único de Saúde, Ações e Serviços de Saúde Pública, Campanhas de saúde Pública, Erradicação de Doenças Endêmicas, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Higiene, Educação sanitária e Assistência, Contratação de Instituições de Saúde Privadas, Saneamento Básico, Meio Ambiente e Ecologia, defesa dos direitos individuais e coletivos a assistência social oficial, às matérias referentes à mulher, à criança, adolescente, idoso e ao portador de deficiência.

~~**Art. 55-A.** Compete à Comissão Permanente de Assuntos Metropolitanos manifestar-se em todas as proposições que sejam relacionadas aos assuntos metropolitanos, que possam envolver o Município; estudar e receber propostas sobre a matéria de sua competência; colaborar com os Projetos e Programas que se destinem ou estejam relacionados à matéria de sua competência; apoiar e estimular ações e acompanhar o planejamento e a implantação de Políticas atinentes aos assuntos metropolitanos, inclusive em âmbito Federal, Estadual e Municipal de interesse do Município. (Acrescentado pela [Resolução nº 01 de 2017](#))~~

Art. 55-A. Compete à Comissão Permanente de Assuntos Metropolitanos e Fiscalização:

I – acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

II – analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do executivo e do Legislativo;

III – solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, no exercício da função fiscalizadora e de controle externo do Legislativo;

IV – acompanhar a execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira e operacional e patrimonial da Câmara, com auxílio da Controladoria do Legislativo, podendo para tanto requisitar informações, relatórios, balanços e realizar inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas da Comissão Executiva, no exercício da função fiscalizadora e de controle interno do Legislativo, através de estrutura de assessoria técnica específica, nos termos do seu Regulamento Interno; e

V – solicitar ao Tribunal de Contas pronunciamento diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados.

§ 1º Incumbe à Comissão solicitar à autoridade governamental responsável para que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, no caso do inciso V deste artigo.

§ 2º Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 3º Entendendo o Tribunal que é irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o fato pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

§ 4º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 5º Se a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas cabíveis, o Tribunal decidirá a respeito, e as decisões de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo. (Redação dada pela [Resolução nº de 3 de 2022](#))

Art. 56. Poderá a Câmara Municipal criar outras Comissões Permanentes se julgar necessárias.

Art. 57. Em caso de renúncia, morte ou perda de mandato do vereador, sua substituição será sempre feita por nova eleição.

Art. 58. Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente, para exarar parecer, a qual requisitará manifestação da Assessoria Jurídica.

Art. 59. O prazo para a Comissão exarar Parecer será de 15 (quinze dias), a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo, decisão em contrário do Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do Parecer;

§ 3º Findo o prazo, sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão, avocará o Processado Legislativo e emitirá o Parecer;

§ 4º Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido seu Parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará Comissão Especial, formada por três membros, para exarar o Parecer, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

§ 5º A requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, os projetos de Lei, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem Parecer;

§ 6º Quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I – o prazo para a Comissão exarar parecer, será de no máximo 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – o Presidente da Comissão tem o prazo de no máximo quarenta e oito horas para designar Relator, a contar da data do recebimento da matéria, não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente procedê-lo em igual prazo;

III – o Relator designado tem o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processado legislativo e o emitirá;

IV – findo o prazo para a Comissão designada emitir seu parecer, o processado legislativo será enviado à outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa;

V – o processado não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 15 (quinze dias). Ultrapassando este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária.

§ 7º Tratando-se de Projeto de Codificação, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, serão triplicados os prazos.

Art. 60. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 61. Poderá as Comissões requisitar, do Prefeito Municipal por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues a sua apreciação desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito Municipal, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 59 deste Regimento Interno, até o máximo de trinta dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar seu parecer;

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, em que for solicitada urgência, neste caso a comissão que solicitou as informações poderá completar seu Parecer, até quarenta e oito horas após a resposta do Executivo, desde que o processado ainda se encontre em tramitação no Plenário.

Art. 62. Cabe ao Presidente do Legislativo diligenciar com o Prefeito Municipal, meios para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 63. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento subscrito pelo mínimo de um terço dos Vereadores, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no ato que as constituir, cessando suas funções com a entrega do relatório à Mesa Diretora, que o submeterá ao Plenário, para deliberar sobre as providências cabíveis.

§ 1º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, designar os Vereadores que devam constituir as Comissões Especiais, observando tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal;

§ 2º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório final de seus trabalhos, 90 (noventa dias), prorrogável por igual período, caso seja solicitado pela Comissão, com autorização da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal;

§ 3º Não será criada Comissão Especial, enquanto outra estiver funcionando, salvo, deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 64. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social, por designação da Mesa Diretora ou requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, obrigatoriamente, o autor da solicitação, que deverá presidir a Comissão.

Art. 65. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Especial de Inquérito, para apuração de fato determinado, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão;

§ 2º O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão, recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvida a comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

§ 3º Recebido requerimento, o Presidente o despachará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que, auxiliada pelas Assessorias Técnicas da Casa, analisará as provas e o mérito da proposição, visando ao aspecto constitucional, dentro do princípio da competência e da atribuição;

§ 4º Acolhida a proposição pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta, em seu parecer, encaminhará à deliberação do Plenário, projeto de Resolução, constituindo a Comissão Especial de Inquérito, nos termos requeridos, o qual será submetido ao Plenário na mesma reunião, e somente será rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 5º No prazo de dois dias, contado da publicação da resolução respectiva, os membros da Comissão Especial de Inquérito, serão nomeados por Portaria pelo Presidente da Câmara, que excluirá o denunciante, compondo-a com um representante de cada partido;

§ 6º Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 5º, o Presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da comissão, na forma deste artigo;

§ 7º A Comissão Especial de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretários Municipais e dirigentes de autarquias e demais órgãos da Administração, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença;

§ 8º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento;

§ 9º No caso do não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo Justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz de Direito da localidade, em que residem ou se encontram;

§ 10. A Comissão Especial de Inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação, por parte do indiciado ou da testemunha, poderá deslocar-se da Câmara Municipal para tomar o depoimento no local que se acharem;

§ 11. A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, indicando as providências a serem tomadas pela Casa, o qual será submetido ao Plenário para aprovação, que se dará por maioria absoluta;

§ 12. Ao Plenário será devolvido o exame, uma única vez, parcial ou global, do mérito do relatório se no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão a que se refere o § 2º, houver requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 66. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores, para receber e introduzir no Plenário nos dias de reunião, os visitantes oficiais;

Parágrafo único. O Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar, para agradecer.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 67. O Plenário é órgão deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto da sede da Câmara Municipal;

§ 2º A forma legal para deliberar é a reunião regida pelos capítulos referentes a matéria neste Regimento Interno;

§ 3º Número e o quórum determinado na lei ou neste Regimento Interno, para realização das reuniões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 68. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de dois terços ou qualificada, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

§ 1º A Maioria Simples é a constituída de mais da metade dos Vereadores presentes à reunião;

§ 2º A Maioria Absoluta é a constituída de mais da metade dos Vereadores que compõem o Legislativo;

§ 3º A Maioria Qualificada é aquela formada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem o Legislativo;

§ 4º Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, ainda que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 69. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias da Câmara Municipal.

§ 1º Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito Municipal e respeitadas as normas quanto à iniciativa estabelecida pela Lei Orgânica do Município, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município e especialmente:

I – suplementar legislação estadual e federal quando necessário;
II – dispor sobre o sistema tributário municipal, bem como autorizar isenções, anistias e a remissão de dívidas, desde que não comprometa o orçamento anual;

III – votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito bem como a forma e os meios de pagamento;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções na forma da lei;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar quanto aos bens imóveis municipais:

a) o seu uso mediante concessão administrativa;

b) a sua alienação;

VIII – autorizar a aquisição de bens imóveis;

IX – votar a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta autárquica e fundações públicas assim como a fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – votar a criação, a estruturação e as atribuições de Secretarias e órgãos da administração municipal;

XI – aprovar o Plano Diretor;

XII – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos para o Município não previstos na Lei Orçamentária;

XIII – aprovar a delimitação do perímetro urbano;

logradouros;

municipais;

guarda municipal;

Municipal;

[da Constituição Federal](#);

seguintes atribuições:

Regimento Interno e normas complementares;

Orçamento Anual e autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

Vereadores, para afastamento do cargo;

por mais de quinze dias consecutivos;

municipais, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para vigorar na legislatura seguinte;

sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal, mediante Requerimento de um terço de seus membros, observado o disposto no artigo 90 deste Regimento Interno;

referentes à Administração;

dois terços dos Vereadores, Secretários Municipais e dirigentes de Entidades da Administração Indireta, para prestarem informações sobre sua Administração;

economia interna e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

nos casos previstos em lei;

para ser incluído no Orçamento Municipal;

fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

honraria ou homenagem, a personalidades de destaque, mediante decreto legislativo, aprovado em sessão e votação secretas;

terços) de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos nos [incisos I a IV do artigo 35 da Constituição Federal](#);

Prefeito Municipal, observado o disposto na Lei Orgânica do Município;

da União, medidas conveniente aos interesses do Município;

Câmara Municipal;

emprego e função de seus serviços e de sua administração indireta e fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Líderes são os vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sub legendas para expressar um plenário em nome delas o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate. Os partidos e sub legendas poderão comunicar à mesa nome de seus líderes e vice líderes.

XIV – deliberar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e

XV – dispor sobre o regime jurídico único dos servidores

XVI – decretar as leis complementares e a Lei Orgânica;

XVII – votar a organização, a fixação e modificação dos efeitos da

XVIII – autorizar a transferência temporária da sede do Governo

XIX – dispor sobre as competências previstas nos [artigos 23 e 30](#)

XX – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

§ 2º Compete privativamente, a Câmara Municipal entre outras, as

I – eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma deste

II – elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

III – votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o

IV – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e

V – conceder licença ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos

VI – autorizar o Prefeito Municipal para ausentar-se do Município

VII – fixar, no prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições

VIII – criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e

IX – Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos

X – convocar, mediante Requerimento de um terço e aprovação de

XI – deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua

XII – julgar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores,

XIII – organizar o orçamento anual das despesas do Legislativo

XIV – tomar e julgar as contas do Prefeito Municipal, exercendo a

XV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra

XVI – requerer ao Governador do Estado, pelo voto de 2/3 (dois

XVII – apreciar nos termos deste Regimento Interno, os vetos do

XVIII – sugerir ao Prefeito Municipal, e aos Governos do Estado e

XIX – julgar os recursos administrativos de atos do Presidente da

XX – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo,

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 70. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação de Plenário da Câmara Municipal, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de lei, de resolução, de decretos legislativos, resoluções, requerimentos, projetos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, recursos e moções.

Art. 71. A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição que:

- Municipal;
- dispositivo legal, sem se fazer acompanhar a sua transcrição;
- sua transcrição, por extenso;
- a providência objetivada;
- apresentar assinatura do proponente;
- regimental;
- seus assessores;
- I** – Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara
 - II** – Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
 - III** - Fizer referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro
 - IV** – Fizer menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem
 - V** – For redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual
 - VI** – Ferir dispositivos expresso neste Regimento Interno;
 - VII** – For apresentada por Vereador ausente à Sessão; salvo se
 - VIII** – Tiver sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo
 - IX** – Apresentar inconstitucionalidade expressa, com audiência de

Parágrafo único. Da decisão da Mesa Diretora, caberá Recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá ser apresentado pelo autor encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 72. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem à do autor, serão consideradas de coautoria, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º Todas as proposições com mais de 5% (cinco por cento) de assinaturas de apoio do eleitorado municipal, trazendo, cada assinatura, o nome completo, endereço e número do Título Eleitoral do assinante, e que não sejam antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, deverão ser aceitas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e levadas à deliberação do Plenário, tendo como autores regimentais todos os vereadores que votarem favoráveis a elas.

Art. 73. Os Processos Legislativos serão organizados pela Câmara Municipal, obedecendo a ordem cronológica, índices, registrado em livro próprio, numerados e serão atuados pela Secretaria da Câmara.

Art. 74. Quando, por extravio ou retenção indevida, nas dependências da Câmara Municipal, não for possível dar andamento a qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir os respectivos processados legislativos, pelos meios ao seu alcance, e providenciará sua tramitação.

Art. 75. O autor poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de sua proposição;

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, compete ao Presidente deferir o pedido, comunicando a decisão aos Vereadores.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 76. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma legislatura, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 77. Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal será objeto de projeto de lei; toda matéria de competência privativa da Câmara, de efeito externo, será objeto de projetos de decretos legislativos, e, finalmente, toda matéria que versar sobre assuntos de economia interna do Legislativo, será objeto de projetos de resoluções.

CAPÍTULO III DO PROJETO DA RESOLUÇÃO

Art. 78. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular a matéria, de competência privativa da Câmara Municipal, sendo as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Casa deva se pronunciar.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I** – Destituição de membro da Mesa Diretora;
- II** – Julgamento dos recursos de sua competência;
- III** – Assuntos de economia interna da Câmara Municipal;
- IV** – Concessão de licença a Vereador;
- V** – Alteração deste Regimento Interno;
- VI** – Constituição de comissões especiais.
- VII** – Outras matérias especificadas neste Regimento Interno.

§ 2º A Resolução aprovada em Plenário, será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de aprovação do Projeto, sendo assinado pelos Membros da Mesa.

CAPÍTULO IV DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 79. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita a sanção do Prefeito Municipal, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- I** – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito Municipal, Órgãos da Administração Indireta, Autarquia e Fundações mantidas pelo Município;
- II** – Perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador;
- III** – Concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;
- IV** – Consentimento para o Prefeito, Vice-Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- V** – Concessão de título de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito, a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, observado o regulamento específico da matéria;
- VI** – Cassação de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º O Decreto Legislativo aprovado em Plenário, será promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal em 15 até (quinze) dias, contados da aprovação do Projeto, sendo assinado pela Mesa Diretora.

Art. 80. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito Municipal, sendo privativa deste, a proposta orçamentária e os projetos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, observada a Lei Orgânica do Município.

Art. 81. Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, serão apreciados no prazo de, no mínimo 07 (sete) e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento no Legislativo, se assim o for solicitado.

§ 1º A solicitação do prazo estipulado neste artigo, poderá ser manifestada depois da remessa do projeto de lei, e em qualquer fase de seu andamento, não retroagindo, porém, a data do recebimento pelo Legislativo.

§ 2º Se o Plenário não deliberar dentro do prazo de quarenta e cinco dias, será o projeto inscrito na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior àquela data, contendo ou não os pareceres, não cabendo pedido de adiamento.

§ 3º O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito Municipal, não corre no período em que o Legislativo estiver em recesso, salvo

disposição em contrário expressa na Lei Orgânica do Município.

§ 4º O dispositivo neste artigo não se aplicará aos Projetos de Codificação.

§ 5º Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação do Legislativo ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas úteis, sob pena de responsabilidade.

Art. 82. Os projetos de lei, de resolução ou de decretos legislativos, deverão ser:

I – Precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
II – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos observando-se necessariamente a técnica legislativa e a estética utilizada pela Casa, nos termos deste Regimento Interno;

III – Assinados pelo seu autor;

§ 1º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao seu objeto.

§ 2º Os projetos deverão ser acompanhados da Exposição de Motivos, devidamente fundamentados.

Art. 83. Lidos os projetos, pelo Secretário, no Expediente, serão eles encaminhados às Comissões pertinentes, salvo quando indeferidos por flagrante inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Indeferida a apresentação da proposição, terá o autor, o prazo de 5 (cinco) dias para impetrar recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, em igual prazo.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 84. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Parágrafo único. Tem a forma definida no caput deste Art., as leis que versam, entre outros, sobre:

- a) Código Tributário;
- b) Código de Obras;
- c) Código de Posturas;
- d) Código Municipal de Saúde;

Art. 85. Consolidação é a reunião das diversas leis, em vigor, sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 86. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 87. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados e distribuídos.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar as Comissões, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Decorrido o prazo, ou se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o processado legislativo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 88. Na Primeira Discussão, o projeto será discutido e votado, Art. Por artigo, salvo requerimento verbal de destaque, apresentado e aprovado em Plenário.

§ 1º Aprovado em primeiro turno, voltará o processado à Comissão, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir o estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Art. 89. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador, sugere medidas de interesse público às autoridades do município e aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados, por este Regimento Interno, para constituir objeto de Requerimento.

Art. 90. As indicações serão encaminhadas pela Mesa Diretora, no prazo máximo de 10 (dez) dias da sessão respectiva, a quem de direito independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 91. Todas as indicações deverão ser lidas em Plenário.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 92. Moção é a Proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, parabenizando, solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 93. Subscrita pelo Vereador Proponente, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia, independentemente de parecer de Comissão Permanente, para ser apreciada em discussão e votação única.

Art. 94. As moções de pesar não serão submetidas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VIII DOS REQUERIMENTOS

Art. 95. Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara Municipal ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidir os requerimentos são de duas espécies:

- I – Sujeitos apenas à decisão do Presidente;
- II – Sujeitos à deliberação do Plenário;

Art. 96. Será da alçada do Presidente decidir sobre os Requerimentos verbais, que solicitem:

I – palavra ou sua desistência;
II – observância de disposição regimental;
III – retirada, pelo autor, de Requerimento, verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário.

IV – retirada, pelo autor, de Proposição com o Parecer contrario ou sem Parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

V – verificação de votação ou de presença;
VI – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre Proposições em discussão;

VII – preenchimento de vaga em Comissão;

VIII – justificativa de voto;

IX – solicitação da inversão da pauta dos trabalhos.

X – suspensão temporária da sessão, para dirimir dúvidas sobre a aplicação de normas legais em vigor;

XI – solicitação de esclarecimentos ao Vereador que requereu informações aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

XII – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

XIII – a retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

existentes na Câmara sobre proposição que esteja em discussão;

XIV – a requisição de documento, processo, livro ou publicação;
XV – a justificativa de voto e sua transcrição em ata, após a declaração do resultado da votação;

XVI – a retificação da ata;

XVII – a verificação de votação ou de quórum;

Art. 97. Será da alçada do Presidente, decidir sobre os Requerimentos escritos, que solicitem;

I – Renúncia de membro da mesa Diretora;

II – Audiência de Comissão, quando apresentada por outro;

III – Designação de Comissão Especial para relatar Parecer no caso previsto no § 4º do artigo 59 deste Regimento Interno;

IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;

V – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal.

Art. 98. Será obedecida, estritamente e para todos os efeitos, a ordem de protocolo para todos os pedidos, ficando prejudicados os requerimentos, sobre o mesmo assunto, protocolados após o primeiro.

Art. 99. Serão da alçada do Plenário, requerimentos verbais, votados sem discussão prévia ou sem encaminhamento de votação, que solicitem:

I – Prorrogação da reunião, de acordo com o Regimento Interno;

II – Destaque de matéria para votação;

III – Votação nominal a descoberto, de projeto que exija votação secreta;

IV – Encerramento de discussão, nos termos regimentais;

V – Retirada de preposição já colocada sob deliberação do Plenário (pedido de “vista”), nos termos do Regimento Interno;

VI – Anexação de preposições com objeto idêntico;

Art. 100. Serão da alçada do Plenário, requerimentos escritos, discutidos e votados, que solicitem:

I – Votos de louvor ou congratulações;

II – Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III – Inserção de documento em Ata;

IV – Preferência, para discussão, de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V – Informações solicitadas ao Prefeito Municipal ou aos seus

auxiliares diretos ou indiretos;

VI – Convocação de Secretários Municipais e de dirigentes de

Entidades da Administração Indireta;

VII – Constituição de Comissões Especiais, de Representação ou

Especiais de Inquérito;

VIII – Tramitação em regime de urgência.

§ 1º Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste Art. Serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 2º O requerimento que solicitar inserção em Ata, de documentos não oficiais, somente será aprovado por maioria dos Vereadores presentes.

Art. 101. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram, estritamente, ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhando de votação pelo proponente e pelos Líderes de representação partidárias.

Art. 102. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara Municipal e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados, pela Presidência, ao Prefeito Municipal ou às Comissões.

Art. 103. As representações de outras edilidades, solicitando manifestação da Câmara Municipal sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões

competentes, salvo requerimento de urgência, apresentado, na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no Art. 115, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O parecer da Comissão, será votado na Ordem do Dia da sessão, em cuja pauta for incluído o Processo.

CAPÍTULO IX DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 104. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, reformulando totalmente matéria em tramitação.

§ 1º Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou por Vereador, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto.

§ 3º Discordando o autor do projeto original do substitutivo apresentado, poderá requerer o seu desmembramento, que se reverterá em matéria autônoma, mediante deliberação do Plenário.

Art. 105. Emenda é a correção apresentada a um ou mais dispositivos de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

Art. 106. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificadas.

§ 1º Emenda Supressiva é a que manda excluir, em parte ou no todo, dispositivo do projeto.

§ 2º Emenda Substitutiva é a proposição apresentada para suceder outra, ou como resultado da fusão de outras emendas.

§ 3º Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do dispositivo original.

§ 4º Emenda modificada é a que se altera dispositivo, sem modifica-lo substancialmente.

Art. 107. A emenda apresentada a outra emenda, ampliando a matéria, denomina-se subemenda.

Art. 108. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas, que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, decidir sobre a reclamação.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental, sendo que todas as emendas apresentadas ao projeto, terão parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 109. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e votadas uma por vez, e, se aprovadas, o projeto juntamente com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser redigido, novamente, conforme aprovado.

Parágrafo único. Adaptado com as emendas aprovadas, voltará o projeto à deliberação do Plenário, para sua segunda discussão.

Art. 110. A emenda rejeitada em Primeira Discussão, não poderá ser renovada na segunda.

CAPÍTULO X DOS PARECERES

Art. 111. Parecer é o pronunciamento das comissões sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer, escrito e termos explícitos, deve concluir pela aprovação, rejeição ou aditamento da matéria, acompanhando, desde logo, das emendas julgadas necessárias.

Art. 112. O parecer versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo, o da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

§ 1º O parecer será escrito e compor-se-á de três partes:

- I – Relatório em exposição a respeito da matéria;
- II – Exposição sobre o mérito;
- III – Conclusão indicando, justificadamente, o sentido do parecer.

§ 2º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

§ 3º Os pareceres e os votos separados, serão lidos pelo Secretário nas sessões da Câmara e deliberados pelo Plenário.

§ 4º O parecer conclusivo pela inconstitucionalidade da matéria ou, sendo esta contrária ao interesse público manifesto, emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, somente deixará de prevalecer, pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal.

Art. 113. Os membros da Comissão, emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão respectiva.

§ 2º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implica na concordância plena do signatário, com a manifestação do relator.

§ 3º Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados como favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante, as indicações: “com restrições” ou “pela conclusão”.

§ 4º Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado com as seguintes alternativas:

- I – “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhe dê outra e diversa fundamentação;
- II – “aditivo”, quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à fundamentação;
- III – “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, se constituirá em “voto vencido”.

§ 6º O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 7º O parecer com encaminhamento ao Executivo para informações, deverá ser levado a conhecimento do Plenário no seu inteiro teor e despachado pelo Presidente, independentemente de votação, salvo, quando tiver escoado dois terços do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para votação da matéria.

§ 8º Nenhum processado poderá ser requisitado e acolher parecer isolado de qualquer Vereador, antes de receber parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 9º Os processados legislativos liberados a Vereadores para parecer isolado, devem retornar à Secretaria, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 10. Um parecer isolado não poderá ser retirado do processado, porém, seu cancelamento poderá ser feito mediante requerimento do autor.

§ 11. O projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que receber parecer contrário de todas as comissões a que foi originalmente distribuído, será tido como rejeitado.

§ 12. Ocorrendo divergências nas conclusões das Comissões, será colocado em discussão e votação, em primeiro lugar, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo pronunciamento é majoritário, por tratar da legalidade da matéria.

§ 13. Rejeitado o parecer majoritário a que se refere o parágrafo anterior, serão discutidos e votados os demais pareceres, isoladamente.

Art. 114. Discutidos e votados cada um dos pareceres, nas hipóteses dos § 12 e § 13 do artigo anterior, será colocado em discussão e votação, o processado como um todo.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 115. No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia primeiro de Janeiro, em horário a ser previamente marcado, sob a presidência do Vereador mais votado, entre os presentes, para dar posse aos demais Vereadores e eleger a Mesa Diretora.

§ 1º Verificada a autenticidade dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, e as declarações Públicas de Bens, o Presidente nomeará um Vereador para funcionar como Secretário “Ad Hoc”, até a posse da Mesa Diretora.

§ 2º Em seguida, o Presidente se empossará como Vereador, dando posse aos demais Vereadores, prestando, em pé, acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição da república Federativa Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Município, observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município de Santo Antônio da Alegria e pelo bem-estar de seu povo”.

§ 3º Em seguida, será feita, pelo Secretário “Ad Hoc”, a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: “Assim prometo”.

§ 4º Cumprindo o compromisso, que se completa mediante a posição da assinatura no termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores; as declarações de bens de cada Vereador, também serão registradas em livro próprio.

Art. 116. O Vereador que não tomar posse na sessão de Instalação, deverá fazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de perda automática do mandato, salvo, por motivo justificado e reconhecido pela Câmara Municipal.

§ 1º Não se investirá no mandato, o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 2º Tendo prestado o compromisso uma vez, na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador que reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 117. O Presidente conhecerá da renúncia de mandato, convocando o respectivo suplente para preencher a vaga.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 118. Encerrado o compromisso, a Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado, elegerá sua Mesa Diretora, em votação nominal e aberta, obedecidas as seguintes exigências e formalidades:

- I – chamada regimental para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;
- II – inscrição, até a hora da eleição, individualmente, por qualquer Vereador;

III – os vereadores serão chamados, um a um, por ordem alfabética, para a votação, que será sob a forma nominal e aberta, que pelo presidente em exercício, ao final de cada votação, proclamará em voz alta, o voto de cada vereador;

IV – em caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso, a qualquer cargo na mesa diretora;

V – O secretário constará em Ata, a posse dos eleitos;

VI – A composição da Mesa Diretora, assegurar-se-á, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal;

VII – Na eleição da Mesa Diretora, o Presidente em exercício tem direito a voto;

VIII – É de 01 (um) ano a duração do mandato para os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, permitida somente uma reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 5º Estará eleito Membro da Mesa Diretora, o Vereador que obtiver, a maioria simples de votos dos vereadores da Câmara Municipal;

§ 6º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência do Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente;

§ 7º Ausente o Vice-Presidente, este será substituído pelo 1º Secretário, que caso estiver ausente, será substituído pelo 2º Secretário, que convidará qualquer Vereador para completar a Mesa Diretora;

Art. 119. Empossada a Mesa Diretora, o Presidente, de forma solene e em pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

Art. 120. Em caso de renúncia coletiva da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência, até nova eleição, que se realizará na primeira reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único. Os eleitos completarão o mandato de seus antecessores.

SEÇÃO II DA POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO

Art. 121. O Presidente eleito da Mesa Diretora, já empossado, convidará o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, para compor a Mesa, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

Art. 122. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, prestarão o compromisso de que trata o § 2, do artigo 127, do Regimento Interno e observados os demais dispositivos regimentais, o Presidente declará-los-á empossados, lavrando se o termo em livro próprio.

§ 1º No caso de impedimento do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, ou no de vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do Governo, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Se no prazo de 15 (quinze) dias, o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior, reconhecido pela própria Câmara Municipal, ou pelo Juiz Eleitoral da Comarca, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Legislativo, que determinará nova eleição, dentro de noventa dias, depois de aberta a última vaga.

§ 3º O Prefeito Municipal e seu Vice não poderão ausentar-se do Município, sem autorização do Legislativo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sob pena de perda do cargo nos termos da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 123. A Legislatura da Câmara Municipal, corresponde o tempo do mandato dos Vereadores previsto nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Alegria.

Art. 124. A Legislatura se divide em Sessões Legislativas correspondentes ao ano Civil do mandato dos Vereadores.

Art. 125. As Sessões Legislativas se dividem em períodos que correspondem ao primeiro e segundo semestres de cada ano civil.

Art. 126. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede de 1º de fevereiro a 30 de Junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, no dia 1º de Janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, para mandato de 01 (um) ano, permitida somente uma recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura;

§ 2º Nos intervalos das reuniões, a Câmara Municipal considerar-se-á em recesso legislativo, e só poderá reunir-se extraordinariamente por:

I – convocação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou de seus substitutos legais, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores;

II – ocorrência de casos de calamidade pública ou que exija convocação.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 127. Sessão é a fase dos trabalhos legislativos destinados aos debates e deliberações em Plenário.

Art. 128. As sessões da Câmara Municipal serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes Comemorativas, ou Especiais, e serão públicas, salvo, deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º As sessões da Câmara, somente poderão realizar-se no edifício destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as deliberações que se verificarem fora dele, exceto as Sessões Solenes.

§ 2º As Sessões Solenes, que se realizam para a concessão de homenagens, poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, por iniciativa da Mesa Diretora e aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As Sessões Comemorativas e Especiais, são aquelas que se destinam para comemorar um fato, ou situação relevantes para o engrandecimento do Município.

§ 4º Sessões Especiais, são aquelas destinadas à exposição e deliberação de assuntos, temas ou acontecimentos de relevante interesse público.

~~**Art. 129.** As sessões ordinárias serão realizadas, todas as primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, nos termos deste Regimento Interno, com início às 20:00hs (vinte horas).~~

Art. 129. As Sessões Ordinárias serão realizadas, todas as primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, nos termos deste Regimento Interno, com início às 19h15 minutos. (Redação dada pela [Resolução nº 01 de 2017](#))

§ 1º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, mediante prévia convocação, pela Presidência.

§ 2º Poderá ser realizada, no mesmo dia de sessão ordinária sessão extraordinária, não remunerada.

§ 3º As sessões ordinárias poderão ser prorrogadas, caso tal providencia for requerida, até 10 (dez) minutos antes de seu encerramento.

§ 4º Havendo mais de um pedido de prorrogação, terá preferencia a votação aquele que solicitar menor prazo.

Art. 130. Se durante o período de cinco sessões ordinárias, houver uma sessão extraordinária, solene comemorativa ou especial convocada pelo Presidente do Legislativo ou Prefeito Municipal, e a ela comparecer o Vereador faltoso às ordinárias, isso não elimina as faltas nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores às sessões mencionadas.

Parágrafo único. Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores, o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária.

Art. 131. Para os efeitos dos artigos 20 e 22 deste regimento Interno, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente, participou de seus trabalhos.

§ 1º Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, sem participar da sessão.

§ 2º No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirou da sessão, antes de seu encerramento, com a devida autorização da Mesa Diretora, observado o disposto no inciso VIII do Art. 9º, deste Regimento Interno.

§ 3º As ausências serão assinaladas no livro de presença mediante a aposição de carimbo com a inscrição "AUSENTE" e o visto do Secretário.

§ 4º Do livro de chamada, deverá constar a ausência de Vereador assinalada com a letra "f" minúscula e, as presenças, assinaladas com a letra "p", bem como as observações relativas às ausências previamente justificadas e aceitas pelo Plenário e as licenças autorizadas na forma regimental.

§ 5º As anotações relativas ao disposto nos parágrafos anteriores, deverão ser assinadas, e serão de inteira responsabilidade dos Secretários da Mesa Diretora.

§ 6º O Secretário procederá à chamada para verificação de presença, no início da sessão, observado o disposto no artigo 169 caput e parágrafos.

Art. 132. Os projetos de lei deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a uma única discussão e votação, salvo, as leis orçamentárias (PPA, LDO E LOA), Códigos e Estatutos, que terão prazos diferentes:

§ 1º Serão discutidos e votados em dois turnos:

I – com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda a Lei Orgânica;

do orçamento anual;

II – projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e

III – os projetos de codificação;

IV – os projetos sobre Estatutos.

§ 2º Fica estabelecido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, entre os turnos de votação da matéria que se refere ao inciso II, do parágrafo anterior.

§ 3º O projeto rejeitado em primeiro turno, não poderá entrar em pauta para o segundo turno.

§ 4º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

§ 5º A Mesa Diretora somente permitirá a entrada de projetos de denominação de próprios, vias, e logradouros públicos, considerando que o cidadão(ã) a ser homenageado(a), tenha se destacado por relevantes serviços prestados à coletividade;

I – Deverá ser apresentado junto com o Projeto de lei, o histórico do homenageado.

Art. 133. Na discussão, é permitida a apresentação de emendas, subemendas ou de Substitutivos, desde que não sejam elaborados durante a sessão.

§ 1º Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio a comissão competente.

§ 2º Deliberando Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas, votadas, e, se aprovadas o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser, de novo redigido, conforme aprovado.

§ 4º A emenda rejeitada em primeiro turno, não poderá ser renovada no segundo, e portanto, será arquivada.

§ 5º A requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, o projeto será discutido englobadamente.

§ 6º O projeto rejeitado em primeiro turno, não poderá entrar em pauta para o segundo turno.

Art. 134. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto englobadamente.

Parágrafo único. Nesta fase da discussão, não é permitida a apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos.

Art. 135. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo, a de número legal, e a de parecer para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º A concessão da tramitação em urgência, dependerá de apresentação de Requerimento escrito, o qual somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III- por um terço dos Vereadores;
- IV- a Requerimento ou através de Ofício do Prefeito Municipal.

§ 2º Aprovada a tramitação em regime de urgência, o processado será inscrito em discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão subsequente à solicitação, respeitado o interstício de 07 (sete) dias.

Art. 136. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 137. O adiamento da discussão de qualquer proposição, estará sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante os debates a seu respeito.

§ 1º A apresentação do Requerimento, não pode interromper o orador que estiver com a palavra, e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita, se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º Apresentados um ou mais Requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

Art. 138. O pedido de vista para estudar o projeto, será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação.

§ 1º O prazo máximo de vista é de 07 (sete) dias, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º O autor somente poderá solicitar o sobrestamento do Projeto, apenas uma vez, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, aprovado pelo Plenário.

Art. 139. O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais, ou por Requerimento aprovado em Plenário.

Art. 140. Os projetos de lei e as resoluções que dispõe sobre os servidores da Câmara Municipal, deverão ser submetidos a uma única discussão.

Art. 141. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação de emendas, subemendas ou de substitutivos, desde que não sejam elaborados durante a sessão.

§ 1º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto original.

§ 2º Fica igualmente vedada a inclusão na Ordem do Dia de sessão extraordinária, a realizar-se após a reunião ordinária, de matéria votada em primeira discussão na mesma

data, na sessão ordinária.

CAPITULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 142. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Legislativo ou por deliberação deste, a requerimento da maioria de seus membros, justificando o motivo, observada a Lei Orgânica do Município.

§ 1º As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia, e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º Serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a contar da entrada da propositura.

§ 3º Os Vereadores deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, ou através de correio eletrônico, telefone, ou outro meio de comunicação válida.

§ 4º Para a pauta da Ordem do dia da sessão extraordinária, deverão os assuntos serem predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratadas matérias estranhas ao solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo próprio Legislativo.

§ 5º Não é permitido pedido de vista, para proposição em pauta.

§ 6º As sessões extraordinárias convocadas para aprovação de projetos, fica excluídas das exigências contidas no artigo 157 e parágrafos, e artigo 159 caput.

Art. 143. Os projetos serão encaminhados as Comissões Permanentes, para os devidos pareceres, a partir de seu recebimento pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 144. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, na forma do artigo 140, e nelas não haverá Expediente, sendo dispensada ainda, a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

CAPITULO V DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 145. As sessões ordinárias se compõem de três partes:

I - primeira parte: Expediente

a) abertura da sessão

b) chamada e averiguação de quórum legal;

c) facultado a execução do Hino Nacional em toda primeira sessão

do mês;

d) obrigatório a execução do hino do município;

e) espaço para homenagens póstumas;

f) discussão e votação das atas;

g) comunicados da Mesa Diretora;

h) leitura do Expediente do Executivo;

i) leitura do Expediente de Terceiros;

j) leitura do Expediente dos Vereadores;

k) Pequeno Expediente;

l) Grande Expediente;

II - Segunda Parte: Ordem do Dia:

Discussão e votação dos projetos em pauta;

III - Terceira Parte

Explicação Pessoal

Art. 146. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Câmara Municipal, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite do Presidente, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais, ou municipais e outras personalidades.

CAPITULO VI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 147. A Câmara Municipal realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la, se deva interromper a pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara Municipal e dos representantes da imprensa em geral, determinando também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º Iniciada a sessão secreta, a Câmara Municipal deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, reunião tornar-se-á pública.

§ 3º A Ata lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora.

§ 4º A Ata, assim lacrada, só poderá ser reaberta para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido, ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º As matérias aprovadas em sessão secreta, serão comunicadas, pelo Presidente, em Plenário.

CAPITULO VII DO EXPEDIENTE

Art. 148. O expediente terá a duração improrrogável de uma hora, a partir da hora fixada para o início, e se destinará a leitura e deliberação da matéria da pauta, observado o disposto no artigo 163 deste Regimento.

Art. 149. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário, a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito Municipal;
- II- Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - Expediente recebido de Terceiros

§ 1º As mensagens do Executivo para leitura na sessão ordinária, poderão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até às 17h (dezessete horas), do dia anterior a sessão marcada.

§ 2º Os projetos de leis, resoluções, decretos legislativo, requerimentos e indicações dos Vereadores, poderão ser entregues na Secretaria da Câmara, obrigatoriamente, até as 17h (dezessete horas), da véspera da sessão marcada.

§ 3º Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente, o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser distribuído em duas partes de igual duração, destinadas exclusiva e respectivamente, ao Pequeno Expediente e ao Grande Expediente.

Art. 150. O Pequeno Expediente destina-se a breves comentários, ou comunicações individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada ou recebida, devendo o Vereador, fazer sua inscrição com antecedência, a qual será encaminhada ao Secretário, que a encaminhará ao Presidente, que, após tomar conhecimento das inscrições, sorteará dentre os inscritos, a ordem cronológica para fazer uso da palavra.

Art. 151. No Grande Expediente, os Vereadores deverão fazer sua inscrição com antecedência, a qual será encaminhada ao Secretário, que a encaminhará ao Presidente, que, após tomar conhecimento das inscrições, sorteará dentre os inscritos, a ordem cronológica para fazer uso da palavra, para tratar de qualquer assunto constante da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a cinco minutos, será ele incorporado ao Grande Expediente.

§ 2º No Grande Expediente, será concedida a palavra na Tribuna Livre, por tempo jamais superior a 10 (dez) minutos, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

Art. 152. O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra para completar o tempo regimental, facultando-se-lhe-desistir.

§ 1º Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a Explicação Pessoal.

§ 2º No Grande Expediente, será concedida a palavra na Tribuna Livre, por tempo jamais superior a 10 (dez) minutos, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

§ 3º Terminada a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, haverá um intervalo jamais superior a 15 (quinze) minutos, e decorrido este, ou sendo ele dispensado com o assentimento do Plenário, passar-se-á a matéria constante da Ordem do Dia.

§ 4º Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem :

- I - projetos de leis;
- II - projetos de resoluções;
- III - projetos de decretos legislativos;
- VI - requerimentos;
- V - moções;

§ 5º Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidas cópias, quando solicitadas aos interessados.

Art. 153. As proposições apresentadas, seguirão as normas estabelecidas neste Regimento Interno, sobre a matéria rever numeração

Art. 154. A Câmara Municipal, poderá convidar até duas autoridades, para comparecerem ao Plenário em reunião ordinária, as quais terão indistintamente, o prazo de 05 (cinco) minutos para seu pronunciamento.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DO DIA

Art. 155. Findo o expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria determinada para a Ordem do Dia.

§ 1º Será realizada a verificação de presença dos vereadores, e a sessão somente prosseguirá, se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando quórum regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 156. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, até às 17h (dezessete horas), do dia anterior a sessão marcada.

§ 1º A pauta da sessão será colocada a disposição dos Vereadores, com antecedência mínima, de 08 (oito) horas, antes de seu início.

§ 2º A dispensa dos interstícios legais, para as votações das proposições consideradas de urgência, poderá ser concedida a pedido de qualquer Vereador, em forma de requerimento verbal aprovado pela maioria.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste Art. e dos parágrafos anteriores, às sessões extraordinárias convocadas em regime de urgência.

Art. 157. A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

- I - Projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, para o qual tenha sido solicitada urgência;
- II - projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, sem solicitação de urgência;
- III - projetos de resoluções de decretos legislativos e de leis;
- IV – recursos;
- V – moções apresentadas pelos Vereadores;

Parágrafo único. O Primeiro Secretário fará a leitura da matéria que destina-se a discussão e votação.

Art. 158. A organização da pauta da ordem do dia da sessão extraordinária, obedecerá apenas ao que foi mencionado no Edital de Convocação.

Art. 159. A disposição da matéria da Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitados por requerimento, apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 160. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador, durante 10 (dez) minutos, sobre quaisquer temas que julgar relevantes.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a reunião e anotada pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente, que, após tomar conhecimento das inscrições, sorteará dentre os inscritos, a ordem cronológica para fazer uso da palavra.

§ 2º Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, e, em caso de infração, será o Vereador advertido pelo Presidente, e terá a palavra cassada.

§ 3º Terá o Vereador o direito de fazer uso da palavra na explicação pessoal, uma única vez.

§ 4º Não havendo mais oradores, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 161. De cada sessão da Câmara Municipal, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, afim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados na sessão, serão indicados apenas com a declaração do objetivo a que se referem, salvo, requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 162. A ata da sessão anterior, ficará à disposição dos Vereadores, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da realização da sessão posterior.

§ 1º Qualquer Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

§ 2º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário decidirá a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; se aprovado o pedido, proceder-se-á retificação ao seu final, sendo, então, neste último caso, procedida à votação da ata, com as retificações feitas.

§ 3º Não havendo Vereador a fazer retificações na ata, será ela considerada aprovada.

§ 4º Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente, Vice Presidente, pelo 1º e 2º Secretário, legitimando, assim, a sua formalização.

Art. 163. A Ata da última sessão de cada Legislatura, será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 164. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores, não usar da palavra sem solicitar, e sem receber o consentimento do Presidente.

Art. 165. O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV- para apartear, na forma regimental;
- V- para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar votação nos termos deste Regimento Interno;
- VII - para justificar seu voto;
- VIII - para Explicação Pessoal nos termos deste Regimento Interno;
- IX - para apresentar requerimento na forma prevista neste

Regimento Interno.

Art. 166. O Vereador que solicitar a palavra, deverá seguir os requisitos do artigo anterior, e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a sua solicitação;

- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV- usar de linguagem imprópria;
- V- ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 167. O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para solicitação de urgência;
- II - para comunicações importantes à Câmara Municipal;
- III - para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V- para atender pedido de ordem regimental.

Art. 168. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

Art. 169. Aparte é a interrupção do orador pela indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não poderá exceder de um minuto, podendo haver a réplica e a tréplica.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador quando fala “pela ordem”, para encaminhamento de votação ou para declaração devoto.

§ 4º Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 170. O Regimento Interno estabelece o prazo de 5 (cinco) minutos para uso da palavra, exceto para apartear, oportunidade em que o prazo será reduzido a 1 (um) minuto.

Art. 171. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação ou aplicação de um dispositivo do Regimento Interno.

§ 1º As questões de ordem devem se formuladas com clareza, e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar lhe a palavra, e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 172. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamações quanto à aplicação ou interpretação do Regimento Interno.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se a decisão mediante a interposição de recurso a ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer a ser deliberado pelo Plenário.

CAPITULO II DAS VOTAÇÕES

Art. 173. As deliberações excetuados os casos previstos nas Constituições Federal, Estadual, e, ainda na Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes desde que haja quórum regimental.

Art. 174. As deliberações da Câmara Municipal observarão:

I - Votação de 2/3 (dois terços) de seus membros para os Projetos que tiverem por objeto:

a) conceder isenção fiscal;
b) decretar a perda de mandato de Vereador por procedimento atentatório às Instituições;
c) decretar a perda do mandato do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito;
d) Perdoar dívida ativa nos casos de calamidade de comprovada pobreza do contribuinte, e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública.
e) aprovar empréstimos, operações de créditos e acordos externos de qualquer natureza;
f) rejeitar parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito Municipal.

g) conceder títulos de Cidadania.
h) cassar o mandato do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e do Vereador, por motivo de infrações político-administrativas.

i) designar outro local para sessão da Câmara Municipal.

j) rejeitar parecer pela inconstitucionalidade;

k) elaborar ou alterar a Lei Orgânica do Município;

l) aprovar a tramitação de projeto em regime de urgência;

m) aprovação de relatório de Comissão de Inquérito;

n) rejeição de veto;

o) deliberação para sessão secreta;

II - a votação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal será sempre exigida para:

a) convocação dos Secretários Municipais, Dirigentes de Entidades da Administração Indireta e outras Autoridades Municipais;

b) fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e remuneração dos Secretários Municipais, para o mandato e Legislatura subsequentes;

c) renovação, no mesmo período legislativo anual, de Projeto de Lei não sancionado;

d) aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal

e) aprovação do Código de Obras;

f) aprovação do Estatuto dos Servidores Municipais;

g) aprovação do Código Tributário do Município;

h) aprovação de Projeto de Resolução da Mesa Diretora, para

criação de cargos na Câmara Municipal;

i) abertura de crédito adicional;

j) aprovação de lei complementar;

k) leis orçamentárias.

Art. 175. Os processos de votação pelo Plenário são três:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto;

Art. 176. Praticar-se-á o processo simbólico, permanecendo os vereadores na posição como estão, e os que forem contrários, que se manifestem levantando as mãos.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável, e quantos em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores, que se manifestem novamente, para verificação dos votos.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, sendo substituído por disposição legal, ou a requerimento aprovado pelo Plenário ou, ainda, por processo eletrônico.

Art. 177. A votação nominal será feita através da chamada dos presentes pelo Primeiro Secretário, devendo os Vereadores responderem, quando nominalmente chamados, SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM, e os dos que tenham votado NÃO.

§ 2º O processo nominal será requerido por qualquer Vereador, independentemente de aprovação pelo Plenário, antes de ser colocada em votação a matéria em debate.

Art. 178. Das deliberações da Câmara Municipal, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O voto será obrigatoriamente secreto, nos seguintes casos:

- I - relatório da Comissão Especial de Inquérito;
- II - concessão de títulos de cidadania, diplomas de honra ao mérito e demais homenagens prestadas pelo Legislativo a personalidades de destaque;
- III - comodato, concessões ou permissões de qualquer espécie;

Art. 179. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

Parágrafo único. O empate ocorrido nas votações secretas, a matéria ficará para ser decidida em segundo escrutínio, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 180. O Presidente deverá votar nas votações secretas, naquelas que exijam o quórum de 2/3 (dois terços), em caso de empate nas votações públicas, e na eleição da Mesa Diretora.

Art. 181. Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para justificar o voto, ainda que trate de matéria não sujeita a discussão.

§ 1º Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, somente ao Presidente da Câmara Municipal, caberá colocar projetos em votação.

§ 2º Caso o Presidente esteja ausente do Plenário, caberá ao Vice-Presidente, inclusive, colocar projetos em votação.

Art. 182. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, e será interrompida por falta de quórum.

Parágrafo único. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão, e a discussão de uma proposição ainda estiver em trâmite, ela não poderá ser interrompida, devendo qualquer vereador, solicitar a prorrogação da sessão.

CAPITULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 183. Terminada a fase de votação, será o Projeto com as emendas apresentadas e aprovadas (quando houver), enviado à Comissão de Constituição e Justiça, para elaboração da Redação Final, de acordo com a deliberação dentro do prazo de 03 (três) dias, e ficará na Câmara Municipal, por igual prazo para exame dos Vereadores.

Art. 184. Assinalada incoerência, contradição ou incorreções gramaticais na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, emenda modificativa, que não altere a substância do que for aprovado.

CAPITULO IV DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 185. Aprovado projeto de lei na forma regimental, o Presidente do Legislativo, no prazo de 10 (dez) dias, fará a remessa do “autógrafo de lei” aprovado ao Prefeito Municipal, que, aquiescendo, sancioná-lo á e promulgá-lo á, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Se o Prefeito julgar o “autógrafo de lei”, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público local, vetá-lo-á total, ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do autografo de lei, e comunicará dentro do mesmo prazo, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, inciso ou de alínea.

§ 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 4º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 5º As Comissões têm o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para manifestarem sobre o veto.

§ 6º A Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio aberto, em uma única discussão e votação, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 7º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Executivo, com solicitação de prazo.

§ 8º Se o veto não for apreciado no prazo do parágrafo 5º, considerar-se á acolhido pela Câmara Municipal.

§ 9º Se o veto não for mantido, será o autógrafo de lei enviado ao Prefeito para promulgação no prazo de 48 horas.

§ 10. Se dentro de 48h (quarenta e oito horas) o autógrafo de lei não for promulgado pelo Prefeito, o Presidente da Câmara o fará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.

§ 11. O prazo previsto no § 5º, não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 12. O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

TITULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPITULO I DO ORÇAMENTO

Art. 186. As leis elaboradas por iniciativa do Poder Executivo dentre outras, estabelecerão o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, as Subvenções e o Orçamento Anual.

§ 1º As normas que regerão as leis enumeradas no *caput* deste Art., são aquelas estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º Considerando-se o princípio da eficácia da lei, o procedimento a ser adotado na tramitação e na votação deverá obedecer à seguinte ordem:

- I - tramitação e votação em dois turnos da Lei do Plano Plurianual;
- II - tramitação e votação em dois turnos da Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- III - tramitação e votação e m dois turnos da Lei do Orçamento Anual.
- IV - Tramitação e votação em dois turnos, os Códigos e Estatutos.

Art. 187. A elaboração do Orçamento Municipal, obedecerá as normas gerais do Direito Financeiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal, legislação estadual aplicável, e aos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A proposta orçamentária será elaborada sob a forma de Orçamento Anual, obedecendo às proposições do Plano Diretor, quando implantadas no Município.

§ 2º O orçamento anual compreenderá, todas as receitas e despesas, órgãos e fundos tanto da administração direta quanto da indireta, inclusive das fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º A inclusão no orçamento anual da receita e da despesa dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive das fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, será feita em dotações globais, e não lhes prejudicará a autonomia na gestão legal de seus recursos.

Art. 188. A Lei orçamentária anual, não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita, ou a fixação da despesa, não se incluindo nesta proibição:

I - disposição autorizando a realização de operações de crédito, por antecipação da receita;

II - abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 189. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente colocará cópias à disposição dos Vereadores e à imprensa, enviando-a Comissão de Finanças e Orçamento e Contabilidade.

Parágrafo único. No prazo, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta nos casos que sejam permitidas.

Art. 190. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para que em igual prazo, se manifeste sobre a matéria.

Parágrafo único. Esgotado o prazo para parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, será a matéria incluída como item único na Ordem do Dia da reunião ordinária seguinte.

Art. 191. Na primeira Discussão, poderão os Vereadores manifestar-se sobre o projeto e as emendas no prazo regulamentar, assegurando-se preferência no uso da palavra, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

Art. 192. Aprovadas as emendas, serão elas adaptadas ao texto do projeto original pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processado pela Comissão ou avocado esta pelo Presidente, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada à fase de redação final.

Art. 193. As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria, ressalvada a deliberação de matérias em regime de urgência, e o expediente será reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 194. A Câmara Municipal funcionará se necessário, em reuniões extraordinárias não-remuneradas, de modo que o orçamento seja discutido e votado, dentro do prazo legal, até 15 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 195. Não serão objeto de deliberação, emendas ao projeto da lei orçamentária de que decorra:

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo projeto ou programa ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e o objetivo;

II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III - consignar dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

IV - diminuição da receita ou alteração de cargos e funções nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 196. Se o Prefeito Municipal usar do direito de Veto total ou parcial, a discussão e votação deste seguirão as normas prescritas neste Regimento Interno.

Art. 197. Aplicam-se as normas deste capítulo, a proposta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária.

CAPITULO II DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 198. A programação da despesa será periodicamente revista e atualizada, tendo em vista o orçamento anual, os créditos adicionais, os restos a pagar, e as alterações que afetam a execução orçamentária.

Art. 199. Os órgãos da administração da Câmara Municipal, deverão planejar suas atividades e programar sua despesa anual, segundo o plano geral de governo e sua programação financeira.

Art. 200. Aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual da Câmara Municipal, será enviado ao Prefeito Municipal, até 30 de agosto de cada exercício financeiro, visando sua inclusão no Orçamento Anual do próximo exercício do Município.

§ 1º Tanto em primeiro como em segundo turno, o Presidente de ofício, ou da solicitação do Plenário, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o orçamento seja discutido, votado e aprovado dentro do prazo legal até o último dia do ano.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 201. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal, e interno do Executivo.

Art. 202. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- I - apresentação das contas do exercício financeiro pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora do Legislativo;
- II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 1º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas do Município.

§ 2º As contas anuais do Município se constituem do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e seus desdobramentos, na formadas normas gerais de Direito Financeiro, instituídos pela Legislação pertinente.

Art. 203. As contas anuais do Município bem como o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficarão a disposição para exame do contribuinte e das entidades devidamente constituídas, durante todo o exercício, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando um servidor efetivo da Câmara Municipal, incumbido de prestar as informações que se fizer necessárias.

Art. 204. Exarados os pareceres pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a matéria será distribuída aos Vereadores, e os processados legislativos, serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Parágrafo único. As sessões em que se discutirem as contas do Prefeito, terão o Expediente reduzido há 30 (trinta) minutos.

Art. 205. Para emitir seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos documentos e papeis nas repartições da Prefeitura Municipal, poderá também solicitar esclarecimentos e extração de cópia de documentos complementares ao Chefe do Executivo, para aclarar partes obscuras.

Art. 206. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processado respectivo estiver entregue a ela.

Art. 207. As Contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente a votação.

Art. 208. Rejeitadas as Contas, tal decisão será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público Estadual, ao Juiz Eleitoral, que tomarão as providências necessárias, bem como publicação na imprensa.

Art. 209. A Câmara Municipal funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e Julgadas dentro do prazo legal.

Art. 210. Todos os órgãos ou pessoas da Administração direta e indireta, que recebam subvenções da Prefeitura Municipal, são obrigados a prestação de contas a Câmara Municipal, procedendo se a tomada de contas, "ex-officio", no prazo de 20 (vinte) dias, caso contrário, o descumprimento poderá acarretar na suspensão dos repasses até que regularize.

TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITORIAS

CAPITULO I DOS RECURSOS

Art. 211. Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data do conhecimento do fato, até o limite de 30 (trinta) dias da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º Apresentado o parecer com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

§ 3º Acolhido o recurso, pelo Plenário, o ato do Presidente estará automaticamente, nulo.

§ 4º Denegado recurso, pelo Plenário, o projeto de resolução será arquivado.

CAPITULO II DAS INFORMAÇÕES AO CHEFE DO EXECUTIVO E DA CONVOCAÇÃO DE SEUS SECRETÁRIOS

Art. 212. Compete ao Legislativo solicitar ao Prefeito Municipal, qualquer informação sobre assuntos referentes à Administração do Município.

Parágrafo único. As informações solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador, estão sujeitos as normas previstas neste Regimento Interno.

Art. 213. Aprovado o pedido de informações, pelo Legislativo, será ele encaminhado ao Prefeito Municipal, que terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento, para prestar os esclarecimentos solicitados.

Art. 214. Os pedidos de informações poderão ser reiterados, senão satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 215. Compete, ainda, a Câmara Municipal, convocar os Secretários Municipais, Diretores e Presidentes de Autarquias, para prestarem informações sobre os assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício, enviado pelo Presidente, em nome do Legislativo.

Parágrafo único. A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, a pedido do convocado, mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 216. A convocação deverá ser requerida pelo mínimo de um terço, e aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente, o motivo da convocação, e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 2º Aprovada a convocação, o Presidente entendendo com a autoridade, dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento Interno, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência sobre qual matéria versará a interpelação.

Art. 217. Na reunião a que comparecer, o convocado terá o lugar a Mesa Diretora e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma deste Art..

§ 1º Os Vereadores interessados em apresentar indagações ao convocado, deverão inscrever-se previamente junto ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora.

§ 2º Não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do convocado, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 3º A autoridade convocada, poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações, e estarão sujeitos durante a reunião, as normas deste Regimento Interno.

Art. 218. Na Sessão em que estiver presente autoridade convocada, o Expediente será reduzido a 30 (trinta) minutos, a fim de atender aos esclarecimentos necessários.

CAPITULO III DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 219. Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado a uma Comissão Especialmente designada, para examinar a matéria e exarar seu parecer.

Art. 220. Os casos não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 221. As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 222. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada Legislatura, a Mesa Diretora fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes adotados, publicando-os, através de simples ementa o texto alterado.

CAPITULO IV DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 223. A redação dos atos normativos, legislativos ou administrativos, deverá observar o conjunto de preceitos ditados pela técnica legislativa, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A aplicação da técnica legislativa na elaboração dos textos a que se refere o caput deste Art., destina-se a uniformidade e a estrutura que possibilite uma distribuição coordenada dos assuntos, facilitando a compreensão de todo o ato normativo ou não.

Art. 224. Considera-se ato legislativo, aquele emanado da Câmara Municipal, no exercício de sua função de legislar.

Art. 225. Atos administrativos são atos jurídicos, através dos quais, a Administração Pública desempenha a sua função executiva.

§ 1º A Mesa da Câmara realiza funções executivas, quando pratica atos jurídicos relacionados com matérias de sua competência privativa.

§ 2º Os atos administrativos são normativos ou não normativos, consoante editem normas gerais ou disponham sobre assuntos concretos pessoais, observando-se quanto a sua edição as normas do Direito Administrativo Brasileiro.

Art. 226. Os atos normativos devem ter uma apresentação formal e sua redação é elemento essencial dessa apresentação obedecendo a esquemas especiais, técnicas próprias, visando sua uniformidade, sua correta interpretação e seu entendimento.

Art. 227. A redação dos atos normativos é dividida nas seguintes partes:

I - Preâmbulo:

- a) epígrafe;
- b) rubrica ou ementa;
- c) autoria e fundamento legal da autoridade;
- d) ordem de execução ou mandado de cumprimento.

II - artigos;

III - Cláusula de vigência;

IV - Cláusula de revogação;

V - fecho;

VI - assinatura.

§ 1º O preâmbulo do ato normativo é o que precede, é a parte inicial do texto que objetiva identificá-lo sem compor a sua essência.

§ 2º Considera-se epígrafe a parte superior dos atos, podendo ou não ser numerada, onde estes são classificados determinando-se a referência legislativa a qual pertence, servindo, ainda, para situá-los no tempo face à data que a compõe.

§ 3º A rubrica ou ementa é o assunto, a síntese do conteúdo, do ato que objetiva facilitar sua busca, possibilitando o conhecimento do assunto legislado.

§ 4º A autoria do ato é conhecida pelo preâmbulo identificando-se a autoridade como titular de um cargo ou função, e pela assinatura, firmando-se o nome civil da pessoa investida na função.

§ 5º O preâmbulo contém a autoria e o fundamento legal da autoridade, indicando quem pratica o ato e o dispositivo legal no qual se fundamenta a sua autoridade.

§ 6º A cláusula justificativa que igualmente integra o preâmbulo, contém as razões da autoridade que promulga ou decreta o ato.

§ 7º Ordem de execução ou mandato de cumprimento, e a expressão imperativa com que a autoridade manifesta a sua vontade, expressando o caráter obrigatório do seu cumprimento exteriorizando-o.

Art. 228. O artigo é o elemento básico do texto legal, meio de divisão dos assuntos, cuja redação obedece a critérios e normas próprias, propiciando a boa apresentação e o correto entendimento do texto.

§ 1º Os artigos têm numeração ordinal até o nono e, daí por diante, numeração cardinal.

§ 2º Os artigos podem desdobrar-se em:

I - parágrafos;

II - itens ou incisos;

III - letras ou alíneas.

§ 3º O parágrafo contém disposição adicional, complementar ao artigo, constituindo-se sempre como norma secundária complementando a regra principal, explicando-a, ditando-lhe exceções ou modificando-a de quaisquer formas.

§ 4º O parágrafo deve conter, sempre, um único período e sua numeração, se processa de forma idêntica dos artigos.

§ 5º Ocorrendo apenas um parágrafo, usar-se-á a forma de "Parágrafo único".

§ 6º A palavra parágrafo, poderá ser representada pelo seguinte sinal gráfico "§", exceto na hipótese do parágrafo anterior.

Art. 229. Os incisos ou itens são representados por algarismos romanos seguidos de travessão, e contém hipóteses diversas tendo suas frases iniciadas com letra minúscula, terminando o período com ponto e vírgula.

§ 1º Usa-se itens ou incisos para subdividir artigos reservando-se as letras ou alíneas para a subdivisão dos parágrafos e dos próprios itens ou incisos.

§ 2º As letras ou alíneas são representadas por letras minúsculas seguidas de parênteses, contendo hipóteses conexas com as da cabeça do dispositivo a que pertencem.

Art. 230. Os artigos são distribuídos em seções, estas são agrupadas em capítulos que, reunidos, constituem os títulos que formam os livros.

Parágrafo único. Os livros constituem a parte geral e a parte especial, se houver necessidade para esse procedimento.

Art. 231. O início da vigência das leis, pode verificar-se em épocas diversas dependendo de circunstâncias expressas no ato, a saber:

I - a partir da data de sua publicação, se estiver expresso na parte final de seu texto;

II - quarenta e cinco dias após a sua publicação, se nenhuma disposição expressa contiver a lei sobre o início de sua vigência;

III - a partir da data estabelecida no próprio texto, quando for o caso.

Art. 232. O fecho constitui-se do nome da localidade, seguido do dia mês e ano.

Art. 233. Visando validar e dar força legal aos atos normativos, devem eles ser assinados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 234. Constituem parte integrante deste Regimento Interno, como se aqui estivessem transcritos, os modelos demonstrativos da aplicação da técnica legislativa a ser utilizada na elaboração dos atos normativos.

CAPITULO V DAS TRANSITORIEDADES

Art. 235. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas, no Edifício e na Sala das Reuniões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 236. Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não mencionarem expressamente “dias úteis” serão contados “dias corridos”, e não prevalecerão durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Civil em vigor.

Art. 237. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 02, de 22 de setembro de 1.984, incluindo suas modificações posteriores.

Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, 27 de dezembro de 2016.

ÉLDER LUIS DE ALMEIDA
Presidente

MÁRCIO ABUD FARAH
Vice-Presidente

LEANIRA APARECIDA BELUTTI VOLTOLINI
1ª Secretária

MARCOS AURÉLIO DE SOUZA BOTA
2º Secretário

VEREADORES:

CIRENE APARECIDA DE PAULA DUARTE
DENILSON DE CARVALHO
EDUARDO APARECIDO DE CASTRO
JOSE ULISSES DE AZEVEDO
PAULO HENRIQUE ALVES

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, na
data Supra.

ANELIA SOARES DE OLIVEIRA
Diretora

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.